



Banco do  
Conhecimento



# INVENTÁRIO E BENS SONEGADOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 17.04.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0056995-08.2012.8.19.0002](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 04/04/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SONEGADOS. COMPANHEIRO DA FALECIDA GENITORA DA AUTORA DA AÇÃO QUE SONEGA DA PARTILHA AMIGÁVEL, CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO APARTAMENTO QUE INTEGRAVA O PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL, EIS QUE ADQUIRIDO NA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA DE 1992 ATÉ 2008. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL ENTRE O CASAL QUE NÃO TEM EFICÁCIA, SENDO NULA. EVIDENCIADA A SONEGAÇÃO. OCULTAÇÃO DOLOSA DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS EIS QUE MESMO CONHECENDO SUA EXISTÊNCIA DEIXOU O RÉU DE RELACIONÁ-LOS NO INVENTÁRIO. OCULTAÇÃO DOLOSA DO IMÓVEL TAMBÉM, NA MEDIDA EM QUE ADQUIRIDO EM 1992 PELA FALECIDA E INCORPORADO AO PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL, NÃO PODENDO SER ALVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE OS COMPANHEIROS POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO CIVIL. CORRETA A SENTENÇA QUE APLICA AO RÉU A PENA DE PERDA DO DIREITO SOBRE O QUE FOI SONEGADO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/04/2018

=====

[0003439-87.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 21/03/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO DE BENS. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE SOBREPARTILHA DOS ALUGUEIS PROVENIENTES DE IMÓVEL ARROLADO NO INVENTÁRIO. 1. Os frutos auferidos pela inventariante na gestão dos bens que integram a herança, desde a abertura da sucessão, devem ser trazidos ao acervo do inventário. Art. 2.020 do Código Civil. 2. Inventariante que se encontra administrando bens do espólio. Dever de prestar contas. Art. 618, inciso VII do CPC/2015. 3. Os alugueis auferidos pela inventariante desde o óbito do inventariado devem ser discriminados nos autos do inventário, sendo objeto da devida prestação de contas, para que sejam partilhados de forma equânime entre os herdeiros. 4. Os valores locatícios relativos ao imóvel em questão não são bens sonegados, desconhecidos ao tempo da partilha, litigiosos ou de difícil liquidação, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de sobrepartilha, descritas no art. 669 do CPC/2015. 5. Reforma da decisão para indeferir o pedido de sobrepartilha. 6. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/03/2018

=====

[0002405-08.2014.8.19.0036](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 13/12/2017 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SONEGADOS - ÓRFÃOS E SUCESSÕES – INVENTÁRIO E PARTILHA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES - INTELIGÊNCIA DO ART. 621 DO CPC - Somente se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar, como disposto no art. 621 do Código de Processo Civil. No caso em tela, o inventário ainda está em curso e ainda não foram prestadas as últimas declarações, não havendo que falar em bens sonegados. Falta de interesse de agir dos autores. Sentença de extinção sem resolução de mérito que se mantém. Negado provimento ao recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

[0043725-14.2012.8.19.0002](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 15/08/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Petição de herança entre irmãos, filhos de mães diferentes. Esboço de partilha por ambos subscrito visando ao inventário extrajudicial. Réu que, a despeito do acordo, adjudicou extrajudicialmente os bens do monte, ao argumento de terem sido adquiridos pela própria mãe, antes da celebração do casamento. Pedido condenatório ao pagamento de 25% de um imóvel sonegado e do bem atribuído pelo réu à sua mãe, este com o argumento de que adquirido quando esta já vivia em união estável com o pai comum, nos idos de 1964. Sentença de improcedência. Recurso do autor. 1. Vendido um dos imóveis objeto da inicial em 1980, não integra ele o monte partilhável, mesmo que configurada eventual simulação, se esta, no regime do Código de 1916, importava em anulabilidade do negócio jurídico, a ser postulada no prazo decadencial próprio. 2. Ainda que haja sido um dos bens adquiridos na constância do casamento, tampouco integrará ele o monte se a promessa e o pagamento do preço foram antecedentes à união. 3. Pretensão de ver reconhecida a união estável antecedente ao casamento, na época da promessa de 1964, com a conseqüente partilha, que não pode ser acolhida, seja porque completamente estranha ao objeto litigioso, seja porque a proporção da propriedade, no regime do concubinato, determinava-se pela efetiva contribuição de cada qual para a compra do bem, coisa impossível de ser provada com precisão passado mais de meio século. 4. Subscrito acordo sobre a partilha, no qual se comprometeu o réu ao pagamento de 25% do apartamento adquirido em 1964, constitui o documento negócio jurídico válido, e bastante à propositura da presente ação condenatória. 5. Recurso parcialmente provido para condenar o réu ao pagamento de 25% do apartamento objeto do acordo de fls. 29/32.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/08/2017

=====

[0010086-35.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES - Julgamento: 18/07/2017 -  
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE REMOÇÃO DA INVENTARIANTE. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE. - Primeiramente, no que toca à arguição de suspeição da Promotora de Justiça, ressalte-se que a referida matéria deve ser veiculada pela via própria, na forma do procedimento previsto na norma do artigo 146 do CPC. - Quanto ao mérito do recurso, extrai-se dos autos que a Agravada, Simone Braga Pignatari Siqueira, foi nomeada para exercer a inventariança dos bens deixados pela genitora de ambas as partes, Daisy dos Santos Braga. A pretensão recursal é a remoção da Agravada do encargo. - A norma do artigo 622 do CPC estabelece as hipóteses em que o inventariante será removido da incumbência. - Na espécie, conforme notícia a Agravada em suas contrarrazões, a matéria relacionada com a sonogação de bens já é objeto de ação de sonogados proposta desde 2012, conforme corroborado pela decisão impugnada. - Nesse contexto, a questão está em sintonia com o que prevê a norma do artigo 612 do CPC, que faculta ao Magistrado decidir todas as questões de direito, desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, e só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas. - Portanto, a meu ver, agiu com acerto o Juízo singular ao não acolher o pedido para a remoção da Agravada da inventariança do espólio, por não vislumbrar a presença de nenhuma desídia na sua conduta, ou de qualquer das hipóteses previstas no artigo 622 do CPC, que justifique a sua retirada do encargo. - O que se vê dos autos é que a animosidade existente entre as duas irmãs está impedindo que o inventário tenha um desfecho no tempo adequado. - PRECEDENTE DESTA TRIBUNAL. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/07/2017

=====

[0038009-70.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 02/05/2017 - VIGÉSIMA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO OBTENÇÃO DAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAS AOS ANOS DE 2003, 2004 E 2005, BEM COMO O LEVANTAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO FALECIDO COMPREENDIDAS ENTRE JANEIRO DE 2004 E AGOSTO DE 2005 DECISÃO QUE, IGUALMENTE, DEIXOU DE HOMOLOGAR CONTRATO DE HONORÁRIOS CELEBRADO ENTRE A INVENTARIANTE E SEUS PATRONOS, COM VISTAS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS POR ELA AJUIZADA - POR FIM, TAMBÉM DEIXOU DE HOMOLOGAR PROPOSTA DE ACORDO ALINHAVADA NAQUELE ACORDO, POR HAVER OPOSIÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS, DADA A BELIGERÂNCIA EXISTENTE NO PROCESSO - RECURSO DO INVENTARIANTE, VISANDO OBSTAR A EXPEDIÇÃO DOS ALUDIDOS OFÍCIOS, ASSIM TAMBÉM HOMOLOGUE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À AÇÃO DE ARBITRAMENTO - PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO, REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JORGE SAID CURY, NA AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL EM QUE CONTENDE COM SÉRGIO ROBERTO PACHECO CURY E ZIRILDO LOPES PARA QUE EM SEGUIDA POSSA SUBMETTER O ACORDO AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL, ONDE TRAMITA AQUELE FEITO IRRESIGNAÇÃO QUANTO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS QUE NÃO PROCEDE - PROVIDÊNCIA QUE, EM QUE PESE POSTERGUE O CURSO DO INVENTÁRIO, SE REVELA PLAUSÍVEL NA ESPÉCIE E ATÉ MESMO SALUTAR AO DESLINDE DO

PROCESSO, EIS QUE INSERIDA NOS PODERES CAUTELARES ATRIBUÍDOS AO JUÍZO, PERMITINDO MELHOR AUFERIR O MONTE PARTILHÁVEL, EVITANDO-SE FUTURAS E DELETÉRIAS SOBREPARTILHAS OU MESMO OMISSÕES DE SONEGADOS PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À AÇÃO DE ARBITRAMENTO - CELEBRAÇÃO QUE OSTENTA CORRELAÇÃO ABSOLUTA COM AS FINALIDADES ALMEJADAS NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS DEMAIS HERDEIROS, BENEFICIADOS COM NUMERÁRIO DECORRENTE DA INDIGITADA AÇÃO DE ARBITRAMENTO - AUTORIZAÇÃO À QUE A RECORRENTE HOMOLOGUE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA RELATIVOS À AÇÃO DE ARBITRAMENTO PLEITO RECURSAL NO SENTIDO DE QUE SE AUTORIZE À INVENTARIANTE PROCEDER À TRANSAÇÃO, SUBMETENDO ACORDO AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL QUE NÃO VICEJA - CURSO DAQUELA DEMANDA, ONDE JÁ SE ENCONTRA SENDO REALIZADA PROVA PERICIAL COM VISTAS À APURAÇÃO DOS VALORES QUE CABEM AO MONTE, QUE DESESTIMULA SE PERMITA TAL ACORDO DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO,

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0057767-47.2007.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 10/05/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. I- Preliminar de incompetência absoluta do Juízo afastada. A presente cautelar de indisponibilidade de bens não implica na prevenção do juízo da ação que visa a aplicação da pena de sonegado ao réu, bem como o de sobrepartilha dos bens que alega estarem sendo sonegados. II- Alegação autoral de que os réus teriam sonegado bens pertencentes a seu pai, quando da realização de seu inventário, e que estariam dilapidando esse patrimônio. III- Existência de acórdão confirmando a improcedência do pedido da autora de aplicação da pena de sonegados ao seu irmão, bem como o de sobrepartilha dos bens que alega estarem sendo sonegados, a afastar a procedência da medida cautelar pleiteada, pois lá declarado que tais bens não poderiam entrar na partilha e que seria impossível considera-los como sonegados. IV- Manutenção da sentença. V- Recurso conhecido e desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2017

=====

[0008789-90.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 07/06/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Inventário. Decisão que homologou os cálculos de imposto. Irresignação do espólio. Alegação de que o Juízo deixou de analisar impugnação aos cálculos interposta; considerou a companheira meeira de todo o acervo hereditário, o que não é correto; deixou de apreciar pedido de suspensão do feito; não se manifestou acerca da aplicabilidade da lei vigente à época do óbito, a Lei 9.278/96 quanto aos bens de fortuna; não se manifestou sobre a sonegação de imóvel adquirido em 1966 pelo falecido para a Sra. Maria Antúzia e vendido em

2005, e sobre as dívidas e prejuízos causados pela ex-inventariante. Preliminares suscitadas pela agravada que se afasta. Questão dos bens deixados em testamento e suposta sonegação de bens pela ex-inventariante que já foi apreciada anteriormente pelo Juízo, restando preclusa. Existência de um único bem adquirido pelo de cujus antes do período de convivência e que deve ser excluído da meação da ex-companheira. Pedido de suspensão do feito e de apuração de supostas dívidas e prejuízos causados pela ex-inventariante, que não têm relação nenhuma com o momento processual dos cálculos do imposto, podendo e devendo ser apreciadas após o pagamento dos tributos devidos. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, para determinar que seja excluída da meação a cota parte da Loja 11, subsolo, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana 581-D.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2017

=====

[0057767-47.2007.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 10/05/2017 - SÉTIMA  
CÂMARA CÍVEL

AÇÃO CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. I- Preliminar de incompetência absoluta do Juízo afastada. A presente cautelar de indisponibilidade de bens não implica na prevenção do juízo da ação que visa a aplicação da pena de sonegado ao réu, bem como o de sobrepilha dos bens que alega estarem sendo sonegados. II- Alegação autoral de que os réus teriam sonegado bens pertencentes a seu pai, quando da realização de seu inventário, e que estariam dilapidando esse patrimônio. III- Existência de acórdão confirmando a improcedência do pedido da autora de aplicação da pena de sonegados ao seu irmão, bem como o de sobrepilha dos bens que alega estarem sendo sonegados, a afastar a procedência da medida cautelar pleiteada, pois lá declarado que tais bens não poderiam entrar na partilha e que seria impossível considera-los como sonegados. IV- Manutenção da sentença. V- Recurso conhecido e desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2017

=====

[0019980-68.2009.8.19.0209](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 18/10/2016 - VIGÉSIMA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - HERDEIROS QUE BUSCAM TRAZER PARA O ESPÓLIO SUPOSTOS BENS SONEGADOS (EQUIPAMENTOS ORTODÔNTICOS) PELA COMPANHEIRA DO DE CUJUS - INVENTÁRIO EM CURSO - IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS AUTORAIS- APELO DOS DEMANDANTES REPISANDO A TESE CONSTANTE DA EXORDIAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO - AUTORES QUE ALEGAM TER A COMPANHEIRA SONEGADO BENS QUE DEVERIAM INTEGRAR O ESPÓLIO DE SEU FALECIDO PAI - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - SUMO DOS AUTOS INÁBIL A COMPROVAR QUE OS EQUIPAMENTOS ORTODÔNTICOS AQUI RECLAMADOS DE FATO EXISTAM, SENDO SUA TITULARIDADE DO DE CUJUS, NÃO SE DESINCUMBINDO DO ÔNUS QUE LHES COMPETIA, CONFORME REGRA PREVISTA NO ARTIGO 33, I, DO CPC/73 - SENTENÇA QUE SE MANTÉM - NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)